

**ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO
CASTELO REALIZADA NO DIA 3 DE
NOVEMBRO DE 2005:- - - - -**

----- Aos três dias do mês de Novembro do ano dois mil e cinco, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, e após o acto de instalação dos órgãos autárquicos, que teve lugar no Teatro Municipal Sá de Miranda, nesta cidade, pelas dezasseis horas, estando presentes todos os seus membros e não tendo nenhum manifestado oposição, ao abrigo do disposto no artigo 85º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do Presidente Defensor Oliveira Moura e com a presença dos Vereadores Maria Flora Moreira da Silva Passos Silva, José Maria da Cunha Costa, Vítor Manuel Castro de Lemos, Joaquim Luís Nobre Pereira, Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, António de Carvalho Martins, Mário da Cunha Rodrigues Guimarães e Augusto Patrício Lima Rocha. Secretariou o Director do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal, Luís Filipe Neiva Marques. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e trinta minutos. O Presidente da Câmara informou a razão da conveniência na realização desta reunião, bem como deu conhecimento da Agenda de Trabalhos, tendo, então, passado à apresentação das seguintes propostas:- **(01) REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“REGIMENTO

Artigo 1º

PERIODICIDADE DAS REUNIÕES

1. As reuniões terão periodicidade quinzenal e realizar-se-ão às quartas-feiras, pelas 10h00, no Salão Nobre da Câmara Municipal.
2. Quando a data assim determinada coincidir com dia feriado, a reunião transferir-se-á para o primeiro dia útil imediato, excepto se o Executivo Municipal deliberar de modo diferente na reunião imediatamente anterior.

Artigo 2º

DURAÇÃO DAS REUNIÕES

As reuniões do Executivo Municipal não poderão exceder a duração de um dia, nem prolongar-se para além de oito horas de trabalhos.

Artigo 3º

CARÁCTER PÚBLICO DAS REUNIÕES

Todas as reuniões da Câmara Municipal serão públicas e no final de cada uma, encerrada a ordem de trabalhos, haverá um período de intervenção aberto ao público, o qual não excederá 30 minutos por cada reunião e 5 minutos por cada munícipe.

Artigo 4º

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1. No início de cada reunião ordinária haverá um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de uma hora, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia.
2. Neste período é igualmente admissível a apresentação de votos de louvor, pesar ou outros.

3. Os membros do executivo interessados em usar da palavra deverão indicá-lo ao Presidente logo que seja declarada aberta a reunião, de forma a permitir a gestão do tempo disponível para este período, podendo ser definido limite de tempo para uso da palavra.

Artigo 5º

ADITAMENTO À ORDEM DE TRABALHOS

1. Nas reuniões ordinárias, concluído o período de antes da ordem do dia, poderá qualquer membro do executivo propôr o aditamento de assuntos à ordem de trabalhos, justificando logo a urgência da respectiva apreciação.
2. Os assuntos cujo aditamento for deliberado serão inseridos, sequencialmente, no fim da Ordem de Trabalhos.

Artigo 6º

ORDEM DE TRABALHOS

1. A partir do dia em que for entregue a ordem de trabalhos, com a antecedência legal de **2 dias úteis**, relativamente á data do inicio da reunião, todos os processos respeitantes aos assuntos incluídos na mesma poderão ser consultados no Gabinete do Secretário das reuniões, ou no local por este indicado.
2. Sempre que se tratar da aprovação **de propostas escritas de qualquer membro do executivo ou da aprovação** de documentos que, pela sua complexidade ou extensão, exijam análise prévia, como projectos de Regulamentos, propostas de Orçamento e das Opções do Plano, Relatório de Actividades e Conta de Gerência serão enviados a todos os membros, juntamente com a Ordem de Trabalhos, cópias **de tais propostas e** documentos.

Artigo 7º

DECLARAÇÕES DE VOTO

1. Concluído o processo de votação de qualquer assunto, poderá qualquer membro do executivo justificar o sentido do seu voto, mediante declaração apresentada por escrito ou ditada para a acta, sendo inseridas, em primeiro lugar, as declarações de

voto daqueles que houverem votado contra a proposta e, por último, os votos dos que houverem votado a favor.

2. As declarações de voto não admitem contradita, sem prejuízo da possibilidade de qualquer membro do executivo lavrar protesto em matéria de defesa da honra.

Artigo 8º

INFORMAÇÕES DOS ACTOS

1. A informação sobre os despachos, com repercussão financeira, proferidos no uso de poderes delegados ou subdelegados será prestada oralmente pelo Presidente da Câmara e pelos Vereadores, sendo exarada em acta mera menção do cumprimento de tal formalidade legal.
2. Os membros do executivo obrigados pelo dever de informação disponibilizarão, quando lhes for solicitado, os elementos ou peças dos correspondentes processos administrativos, em que hajam praticado os actos, de modo a permitir ao membro interessado solicitar, eventualmente, a avocação do respectivo processo para que seja apreciado na reunião camarária seguinte.

Artigo 9º

ACTAS

1. As actas são aprovadas, sob a forma de minuta, no final de cada reunião, de forma que as deliberações nelas contidas possam produzir efeitos imediatamente, sendo as actas definitivamente aprovadas na reunião seguinte.
2. Para o efeito previsto no número anterior, o projecto de acta será remetido a todos os membros do executivo municipal juntamente com a ordem de trabalhos da reunião em que deva ser aprovado.

Artigo 10º

ENTRADA EM VIGOR

O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

(a) Defensor Moura.”. A Câmara Municipal deliberou ao abrigo do disposto na alínea a) do número 1 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, aprovar o Regimento

atrás transcrito. Mais foi deliberado, e de conformidade com o estipulado no referido documento, realizar as reuniões ordinárias quinzenalmente, às quartas-feiras, a partir do próximo dia 9 de Novembro corrente, com início pelas 10 horas, na sala das reuniões dos Paços do Concelho de Viana do Castelo. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções.

(02) FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES EM REGIME DE

PERMANÊNCIA:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “Proposta - FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES EM REGIME DE PERMANÊNCIA – Tendo-se verificado, no mandato anterior, a necessidade de reforçar a área de intervenção social da Câmara Municipal, bem como autonomizar a gestão dos recursos humanos, proponho que em vez de quatro vereadores a tempo inteiro se passe para cinco, pelo que, e nos termos e ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 58º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, proponho que a Câmara Municipal fixe em três o número de Vereadores em regime de tempo inteiro, além dos dois Vereadores previstos na alínea c) do nº 1 do citado artigo 58º. (a) Defensor Moura.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Flora Passos Silva, José Maria Costa, Vítor Lemos, Luís Nobre, Ana Margarida Silva, e os votos contra dos Vereadores António Martins, Mário Guimarães e Augusto Patrício Rocha. Pelos Vereadores do PSD foi apresentada a seguinte declaração de voto:- “DECLARAÇÃO DE VOTO – Os Vereadores da Câmara Municipal de Viana do Castelo, eleitos na Lista do Partido Social Democrata (PSD), votam contra a proposta

que fixa em cinco o numero de vereadores em permanência, e que com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara perfaz seis pessoas a tempo inteiro, pelo seguinte e único motivo:- 1. Pela necessidade urgente de se reduzir o peso da despesa corrente na despesa total, (em 2004-Conta de Gerência-, ultrapassou mais de 50% da despesa total), o que é um indicador preocupante, bem como partilhamos a opinião que, os exemplos devem começar de cima, para atingir o objectivo estratégico da redução da despesa corrente. Reafirmamos que subjacente ao nosso posicionamento, não existe nenhuma razão de natureza pessoal em relação à vereadora agora proposta para regime de permanência, nem está em causa a capacidade da mesma. É ainda de referir que, ao longo dos últimos 12 anos, especialmente nos dois mandatos anteriores, não foi necessário mais 1 vereador em permanência. Será que isto aconteceu porque o Partido Socialista só tinha quatro vereadores eleitos? Ao ser assim, isso só demonstra que a razão está do nosso lado e muito mais hoje, quando assistimos por todo o país à implementação de medidas de redução da despesa. (a) Carvalho Martins; (a) Mário Guimarães; (a) Patrício Rocha. **(03) DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

PROPOSTA

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

1. Proponho, que a Câmara Municipal delegue no Presidente da Câmara, ao abrigo do disposto no art.º 65º, 1, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, as seguintes competências, todas previstas no art.º 64º, do citado diploma.

✍ Em matéria de organização e de gestão corrente, as competências previstas nas alíneas b), c),

d), e), f), l), m), n), q), r), s), t), u), x), z), aa) e bb), do n.º 1, e que seguidamente se especificam;

"1.

- b)** Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;
- c)** Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros;
- d)** Deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei;
- e)** Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da lei;
- f)** Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública;
- l)** Apoiar ou participar no apoio à acção social escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos, nos termos da lei;
- m)** Organizar e gerir os transportes escolares;
- n)** Resolver, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios que lhe sejam apresentados de todas as deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;
- q)** Aprovar os projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação relativamente a obras e aquisição de bens e serviços;
- r)** Dar cumprimento, no que lhe diz respeito, ao Estatuto do Direito de Oposição;
- s)** Deliberar sobre a administração de águas públicas sob sua jurisdição;
- t)** Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do município;
- u)** Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos;
- x)** Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos nas ruas e demais lugares públicos;
- z)** Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais nocivos;
- aa)** Declarar prescritos a favor do município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpetuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- bb)** Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas do município."

✍ Em matéria de desenvolvimento, as competências previstas nas alíneas d), f), g), h), i), l), e m) do n.º 2, e que seguidamente se especificam;

"2.

- d)** Executar as opções do plano e o orçamento aprovados;
- f)** Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;
- g)** Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos casos, nos termos e para os efeitos estabelecidos por lei;
- h)** Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central;
- i)** Designar os representantes do município nos conselhos locais, nos termos da lei;
- l)** Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal;
- m)** Assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal. "

✍ Em matéria consultiva, a competência prevista na alínea b) do n.º 3, e que seguidamente se especifica:

"3.

- b)** Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos estabelecidos por lei;"

✍ Em matéria de apoio a actividades de interesse municipal, as competências previstas nas alíneas c) e e) do n.º 4, e que seguidamente se especificam;

"4.

- c)** Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal;

e) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nos termos definidos por lei;"

✍ Em matéria de licenciamento e fiscalização, as competências previstas em todas as alíneas do n.º 5 e que seguidamente se especificam;

"5.

a) Conceder licenças nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

b) Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos;

c) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

d) Emitir licenças, matriculas, livretes e transferências de propriedade e respectivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos. "

✍ Em matéria de administração patrimonial, a competência prevista na alínea b) do n.º 7, e que seguidamente se especifica:

"7.

b) Administrar o domínio publico municipal, nos termos da lei;

2. Em matéria de despesas públicas e, em geral, para autorizar a realização de despesas até ao montante de 748.196,85 €

3. Proponho, ainda, ao abrigo da mesma disposição legal a delegação de mais as seguintes competências:

A. As previstas no Decreto-Lei nº 270/01, de 6 de Outubro, que aprova o regime jurídico das pedreiras;

B. As previstas no Decreto-Lei nº 139/89, de 28 de Abril, que aprova o regime jurídico de protecção do relevo natural, solo arável e revestimento vegetal;

C. As previstas no Decreto-Lei nº 268/98, de 28 de Agosto, que aprova o regime jurídico de parques de ferro velho e outros;

- D.** As previstas na Lei nº 97/88, de 17 de Agosto, relativo ao licenciamento de publicidade exterior; e
 - E.** As competências para emissão de pareceres previstas no Decreto-Lei nº 175/88, de 17 de Maio.
 - F.** As previstas no Decreto-Lei nº 167/97, de 4 de Julho, que estabelece o regime jurídico da instalação e funcionamento dos empreendimentos turísticos e respectivos diplomas regulamentares;
 - G.** As previstas no Decreto-Lei nº 168/97, de 4 de Julho, que estabelece o regime jurídico dos estabelecimentos de restauração e bebidas e respectivos diplomas regulamentares;
 - H.** As previstas no Decreto-Lei nº 315/95, de 28 de Novembro, que regula a instalação e funcionamento dos recintos de espectáculos e divertimentos públicos;
 - I.** As previstas no Decreto-Lei nº 370/99, de 18 de Agosto, relativo a estabelecimentos alimentares e outros.
 - J.** As previstas no artigo 4º do citado Decreto Lei nº 264/2002 e no artigo 9º do Regulamento Geral do Ruído.
 - K.** As previstas no Decreto-Lei nº 267/02, de 26 de Novembro, relativo a instalação de gaz e bombas de gasolina;
 - L.** As previstas no Decreto-Lei nº 69/03, de 10 de Abril, relativo a actividade industrial.
- 4.** As competências que, quer no Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, quer no Decreto-Lei nº 448/91, de 29 de Novembro, quer no Decreto-Lei nº 400/84, de 31 de Dezembro, quer ainda no Decreto-Lei nº 289/73, de 6 de Junho, estão cometidas à Câmara Municipal, designadamente,
- ✍ “Concessão de licenciamento ou autorização de operações de loteamento e de obras de urbanização; aprovação de projectos respeitantes a trabalhos de urbanização, de loteamentos urbanos e suas alterações, fixação de caução em loteamentos urbanos, seu reforço, redução, levantamento, bem como cancelamento de registos hipotecários; alteração das prescrições das licenças de loteamento e de obras de urbanização, prorrogação da sua validade, emissão de alvarás, suas rectificações e averbamentos, apreciação e decisão quanto a pedidos de informação prévia de loteamentos;”

- ✍ As competências previstas nos números 2 e 3 do artigo 89º, e que seguidamente se especificam:
 - "2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a câmara municipal pode a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade.*
 - 3. A Câmara municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas."
- ✍ A competência prevista no número 1 do artigo 90º e que seguidamente se especifica:
 - "1. As deliberações referidas nos nºs 2 e 3 do artigo anterior são precedidas de vistoria a realizar por três técnicos a nomear pela Câmara Municipal."*
- ✍ A competência prevista no número 1 do artigo 91º e que seguidamente se especifica:
 - "1. Quando o proprietário não iniciar as obras que lhe sejam determinadas nos termos do artigo 89º ou não as concluir dentro dos prazos que para o efeito lhe forem fixados, pode a Câmara municipal tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata."*
- ✍ A competência prevista no número 1 do artigo 92º e que seguidamente se especifica:
 - "1. A Câmara Municipal pode ordenar o despejo sumário dos prédios ou parte de prédios nos quais haja de realizar-se as obras referidas nos nºs. 2 e 3 do artigo 89º, sempre que tal se mostre necessário à execução das mesmas."*
- 5. Aprovação de projectos relativos a instalação e modificação de estabelecimentos de comércio a retalho e de comércio por grosso, em livre serviço e instalação de conjuntos comerciais, previsto no Decreto Lei nº 12/04, de 12 de Março.
- 6. No âmbito de processos de expropriação a fixação das indemnizações devidas aos proprietários, quer em dinheiro, quer em espécie, bem como pagamento de encargos autónomos aos interessados.
- 7. A competência para a constituição da Comissão perante a qual decorrerá, nos concursos de empreitada ou de fornecimento, o acto público da abertura das propostas, Comissão esta que será presidida pelo Presidente da Câmara ou por Membro desta em regime de permanência ou de meio tempo por si designado e que funcionará com um número mínimo de três elementos, bem como para constituir a Comissão de Análise de Propostas.

8. A competência para aprovar as minutas dos contratos de empreitadas, de fornecimentos e de aquisição de serviços.
9. A competência prevista no artigo 2º, número 2, do Decreto-Lei número 409/91, de 17 de Outubro, para a gestão da dotação global do orçamento para a celebração de contratos de trabalho a termo certo.
10. Fixação da repartição de encargos por cada ano económico, nos casos em que os actos ou contratos dêem lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização.
11. Concessão de isenção de taxas de licença de obras a pobres, mediante demonstração da sua insuficiência económica, devidamente comprovado através de inquérito sócio-económico a organizar.
12. Audiência prévia dos interessados no procedimento nos termos do artº 100º do Código do Procedimento Administrativo.”

(a) Defensor Moura.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros

em efectividade de funções. **(04) NOMEAÇÃO DO CONSELHO DE**

ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE

SANEAMENTO BÁSICO:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta

que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – NOMEAÇÃO DO CONSELHO DE**

ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANEAMENTO

BÁSICO - Proponho, para os efeitos da alínea i) do nº 1, conjugado com o nº 8, do artigo

64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, que sejam nomeados para o Conselho de

Administração dos Serviços Municipalizados os seguintes membros do Executivo

Municipal:- **Presidente – Vereador Vítor Manuel Castro de Lemos; Vogais –**

Vereadores José Maria da Cunha Costa e Joaquim Luís Nobre Pereira. Atenta a

qualidade de Vereadores em regime de tempo inteiro, não se propõe a fixação de

qualquer remuneração pelo exercício dos respectivos cargos. (a) Defensor Moura.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta ao abrigo da alínea i) do n.º 1, conjugado com o n.º 8, do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(05) NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA**

CÂMARA NOS ÓRGÃOS DE DIVERSAS ENTIDADES:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “Proposta - NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICIPIO NAS ENTIDADES EM CUJOS ÓRGÃOS SOCIAIS PARTICIPA - Ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, proponho que sejam nomeados os membros do Executivo adiante indicados para os cargos dos órgãos sociais das entidades que, respectivamente, lhe vão referidas:

1. Comissão Regional de Turismo do Alto Minho:- **Presidente da Câmara; e**
Vogal do Conselho Directivo – **Vereadora Flora Passos Silva;**
2. VALIMAR – COMURB – Assembleia:- **Presidente da Câmara e Vereadora Flora Passos Silva;**
3. ADRIL – Associação de Desenvolvimento Regional Integrado do Lima:- **Vereador José Maria Costa;**
4. RESULIMA:- Assembleia Geral – **Presidente da Câmara; e**
Vogal do Conselho de Administração:- **Vereador José Maria Costa;**
5. Associação do Eixo Atlântico:- **Presidente da Câmara, Vereadora Flora Passos Silva, e Vereador José Maria Costa;**
6. Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos:- **Presidente da Câmara;**
7. Associação da Rede Portuguesa das Cidades Saudáveis:- **Presidente da Câmara e Vereadora Ana Margarida R. Ferreira da Silva;**

8. Fundação Átrio da Musica:– **Presidente da Câmara, Vereadora Flora Passos Silva e Vereadora Ana Margarida R. Ferreira da Silva.**
9. GESTINVIANA:– **Vereador José Maria Costa**
10. VIANAPOLIS:– Assembleia Geral – **Presidente da Câmara;**
Conselho de Administração – **Presidente da Câmara;**
11. Fundação Maestro José Pedro – Presidente do Conselho de Administração:– **Presidente da Câmara; Vogais:- Vereadora Flora Passos Silva e Mário Sousa Pinto;**
12. Fundação Gil Eannes – **Presidente da Câmara;**
13. Associação de Municípios com Centro Histórico – **Vereadora Flora Passos Silva;**
14. Docapesca – **Vereador Vítor Lemos;**
15. Conselho Cinegético Municipal – **Vereador José Maria Costa;**
16. Associação de Promoção da Casa da Cultura Portuguesa em Porto Seguro – **Vereadora Flora Passos Silva;**

(a)Defensor Moura.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(06) INFORMAÇÃO SOBRE AS**

COMPETÊNCIAS QUE O PRESIDENTE DA CÂMARA DELEGA E SUBDELEGA NOS VEREADORES E DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES:-

Pelo Presidente da Câmara foi dado conhecimento dos despachos que proferiu hoje na sequência das deliberações tomadas na presente reunião e que seguidamente se transcrevem:-

“DESPACHO Nº PR - 9/2005

NOMEAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE

Ao abrigo da competência prevista no artº 57º, nº 3, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, designo a Vereadora Maria Flora Moreira da Silva Passos Silva, Vice-

Presidente, à qual, além das funções que lhe estão atribuídas, caberá substituir-me nas minhas faltas e impedimentos, assumindo, nestas situações, a plenitude dos meus poderes.

“DESPACHO Nº PR-10/2005

DESIGNAÇÃO DOS VEREADORES EM REGIME DE TEMPO INTEIRO

No uso da competência prevista no artº 58º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, e considerando a aprovação pela Câmara Municipal, na sua reunião da presente data, do número de vereadores em regime de tempo inteiro, escolho os Vereadores adiante nomeados para exercerem os seus mandatos em regime de tempo inteiro:

- ✍ Maria Flora Moreira da Silva Passos Silva;
- ✍ José Maria Cunha da Costa;
- ✍ Vítor Manuel Castro de Lemos;
- ✍ Joaquim Luís Nobre Pereira;
- ✍ Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva”

“DESPACHO Nº PR - 11/2005

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

No seguimento da delegação de competências aprovadas na presente data, por esta Câmara Municipal, e usando a faculdade prevista no nº 2 do artigo 65º da Lei número 169/99, de 18 de Setembro, subdelego nos Vereadores adiante indicados as competências que respectivamente lhes são referidas:

1. NO VEREADOR JOSÉ MARIA DA CUNHA COSTA, AS COMPETÊNCIAS PREVISTAS NOS SEGUINTE DIPLOMAS LEGAIS:

M.As previstas no Decreto-Lei número 270/01, de 6 de Outubro, que aprova o regime jurídico das pedreiras;

- N.** As previstas no Decreto-Lei número 139/89, de 28 de Abril, que aprova o regime jurídico de protecção do relevo natural, solo arável e revestimento vegetal;
- O.** As previstas no Decreto-Lei número 268/98, de 28 de Agosto, que aprova o regime jurídico de parques de ferro velho e outros;
- P.** As previstas na Lei número 97/88, de 17 de Agosto, relativo ao licenciamento de publicidade exterior; e
- Q.** As competências para emissão de pareceres previstas no Decreto-Lei número 175/88, de 17 de Maio.

2. NO VEREADOR JOAQUIM LUÍS NOBRE PEREIRA, AS COMPETÊNCIAS PREVISTAS NOS SEGUINTE DIPLOMAS LEGAIS:

- A.** As previstas no Decreto-Lei número 167/97, de 4 de Julho, que estabelece o regime jurídico da instalação e funcionamento dos empreendimentos turísticos e respectivos diplomas regulamentares;
- B.** As previstas no Decreto-Lei nº 168/97, de 4 de Julho, que estabelece o regime jurídico dos estabelecimentos de restauração e bebidas e respectivos diplomas regulamentares;
- C.** As previstas no Decreto-Lei número 315/95, de 28 de Novembro, que regula a instalação e funcionamento dos recintos de espectáculos e divertimentos públicos;
- D.** As previstas no Decreto-Lei nº 370/99, de 18 de Agosto, relativo a estabelecimentos alimentares e outros.
- E.** As previstas no artº 4º do Decreto-Lei nº 264/2002 e no artigo 9º do Regulamento Geral do Ruído.
- F.** As previstas no Decreto-Lei nº 267/02, de 26 de Novembro, relativo a instalações de gaz e bombas de gasolina.

G. As previstas no Decreto-Lei nº 69/03, de 10 de Abril, relativo a actividade industrial.”

“DESPACHO Nº PR- 12/2005

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

De acordo com o disposto no artº 69º, nº 2, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, resolvo delegar nos Vereadores adiante indicados as competências previstas no artº 68º do mesmo diploma e que respectivamente lhes vão referidas:

1. NA VEREADORA FLORA PASSOS SILVA

"1.

- f) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite de 5.000,00 €, por cada acto;*
- l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos. (no âmbito das respectivas áreas funcionais);"*
- h) Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais;*

"2.

- a) Direcção dos recursos humanos afectos ás respectivas unidades orgânicas;*
- d) Modificar ou revogar os actos praticados por funcionários ou agentes afectos aos serviços da câmara (no âmbito das respectivas unidades orgânicas);*
- e) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação e ensino, nos casos e nos termos determinados por lei;*
- h) Promover todas as acções necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação (no âmbito das respectivas unidades orgânicas);*
- o) Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas (no âmbito das respectivas unidades orgânicas);*
- p) Determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas, nos termos da lei (no âmbito das respectivas áreas funcionais);*

r) Conceder terrenos nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas."

2. NO VEREADOR JOSÉ MARIA CUNHA COSTA

"1. f) Autorizar a realização de despesas orçamentada até 5.000,00 €, por cada acto;

l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos (no âmbito das respectivas áreas funcionais);

h) Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais;

"2. a) Direcção dos recursos humanos afectos ás respectivas unidades orgânicas;

d) Modificar ou revogar os actos praticados por funcionários ou agentes afectos aos serviços da câmara (no âmbito das respectivas unidades orgânicas);

h) Promover todas as acções necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação (no âmbito das respectivas áreas funcionais);

o) Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas (no âmbito das respectivas unidades orgânicas);

p) Determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas, nos termos da lei, com a faculdade de delegação em qualquer dos restantes membros da Câmara (no âmbito das respectivas áreas funcionais);"

3. NO VEREADOR VÍTOR MANUEL CASTRO LEMOS

"1. c) Elaborar e manter actualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município;

f) Autorizar a realização de despesas orçamentada até 5.000,00 €, por cada acto;

l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos (no âmbito das respectivas áreas funcionais);

"2. a) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direcção dos recursos humanos afectos aos serviços municipais;

d) Modificar ou revogar os actos praticados por funcionários ou agentes afectos aos serviços da câmara (no âmbito das respectivas unidades orgânicas);

h) Promover todas as acções necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação (no âmbito das respectivas áreas funcionais);

- i) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, ou outros;*
- o) Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas (no âmbito das respectivas unidades orgânicas);*
- p) Determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas, nos termos da lei, com a faculdade de delegação em qualquer dos restantes membros da Câmara (no âmbito das respectivas áreas funcionais);"*

4. NO VEREADOR JOAQUIM LUÍS NOBRE PEREIRA

"1. f) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite de 5.000,00 €, por cada acto;

l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos (no âmbito das respectivas áreas funcionais);

"2. a) Dirigir os recursos humanos afectos às respectivas unidades orgânicas;

d) Modificar ou revogar os actos praticados por funcionários ou agentes afectos aos serviços da câmara (no âmbito das respectivas unidades orgânicas);

h) Promover todas as acções necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação (no âmbito das respectivas áreas funcionais);

l) Conceder, nos casos e nos termos previstos na lei, licenças ou autorizações de utilização de edifícios;

m) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações efectuadas por particulares ou pessoas colectivas, sem licença ou com inobservância das condições dela constantes, dos regulamentos, das posturas municipais ou de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário e de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;

n) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada ou cuja demolição ou beneficiação tenha sido deliberada, nos termos da alínea anterior e da alínea c) do n.º 5 do artigo 64º, mas, nesta última hipótese, só quando na vistoria se verificar a existência de risco eminente de desmoronamento ou a impossibilidade de realização das obras sem grave prejuízo para os moradores dos prédios;

o) Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas (no âmbito das respectivas áreas funcionais);

p) Determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas, nos termos da lei (no âmbito das respectivas áreas funcionais);"

5. NA VEREADORA ANA MARGARIDA RODRIGUES FERREIRA DA SILVA

"1.

f) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite de 5.000,00 €, por cada acto;

l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos. (no âmbito das respectivas áreas funcionais);

"2.

a) Direcção dos recursos humanos afectos ás respectivas unidades orgânicas;

d) Modificar ou revogar os actos praticados por funcionários ou agentes afectos aos serviços da câmara (no âmbito das respectivas unidades orgânicas);

h) Promover todas as acções necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação (no âmbito das respectivas unidades orgânicas);

o) Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas (no âmbito das respectivas unidades orgânicas);

p) Determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas, nos termos da lei (no âmbito das respectivas áreas funcionais);"

“DESPACHO Nº PR- 13/2005

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Tendo a Câmara Municipal procedido, nesta data, à delegação de competências nos termos permitidos pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, importa agora proceder à subdelegação daquelas que se justificam em face da distribuição das Áreas Funcionais pelos diversos vereadores que se encontram em regime de permanência.

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 2 do artº 65º da citada Lei, subdelego nos Vereadores em regime de permanência as competências que respectivamente lhes vão indicadas:

1. NA VEREADORA FLORA PASSOS SILVA

✍ “Em matéria de organização e de gestão corrente, as competências previstas nas alíneas d), e), l), m), t), e aa), do n.º 1 do artº 64º, e que seguidamente se especificam;

"1.

d) Deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei até ao limite de 5.000,00 €, por cada acto;

e) Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da lei;

l) Apoiar ou participar no apoio à acção social escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos, nos termos da lei;

m) Organizar e gerir os transportes escolares;

t) Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do município;

aa) Declarar prescritos a favor do município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpetuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;"

✍ Em matéria de desenvolvimento, as competências previstas nas alíneas d), f) (parcialmente), h), l) e m) do n.º 2 do artº 64º, e que seguidamente se especificam;

"2.

d) Executar as opções do plano e o orçamento aprovados (no âmbito das respectivas áreas funcionais);

f) Gerir instalações, equipamentos, serviços, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal (afectos às unidades orgânicas que superintenda);

h) Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central (no âmbito das respectivas áreas funcionais).

l) Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal;".

m) Assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, (...)."

2. NO VEREADOR JOAQUIM LUÍS NOBRE PEREIRA

✍ Em matéria de organização e de gestão corrente, as competências previstas nas alíneas d) e do n.º 1, do artº 64º e que seguidamente se especifica:

"1.

d) Deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei, até ao limite de 5.000,00 €, por cada acto.

✍ Em matéria de desenvolvimento, as competências previstas nas alíneas d), f) h), e m) (parcialmente) do n.º 2 do artº 64º e que seguidamente se especificam;

"2.

d) Executar as opções do plano e o orçamento aprovados (No âmbito das respectivas Áreas Funcionais);

f) Gerir instalações, equipamentos e serviços, integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal (afectos às unidades orgânicas que superintenda).

h) Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central (no âmbito das respectivas Áreas Funcionais);

m) Assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, (...)."

✍ Em matéria de licenciamento e fiscalização, as competências previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 5 do artº 64º e que seguidamente se especificam:

"5.

- a) Conceder licenças nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;*
- b) Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos;*
- c) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;*

3. NO VEREADOR JOSÉ MARIA COSTA

✍ Em matéria de organização e de gestão corrente, as competências previstas nas alíneas d), s) e u), do n.º 1, do artº 64º e que seguidamente se especificam;

"1.

- d) Deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei; (até ao limite de 5.000,00 €, por acto.*
- s) Deliberar sobre a administração de águas públicas sob sua jurisdição;*
- u) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos;*

✍ Em matéria de desenvolvimento, as competências previstas nas alíneas f) (parcialmente) e h) do n.º 2, do artº 64º e que seguidamente se especificam;

"2.

- f) Gerir instalações, equipamentos e serviços, integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal (afectos às unidades orgânicas que superintenda);*
- h) Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central;"*

4. NO VEREADOR VITOR MANUEL CASTRO DE LEMOS

✍ Em matéria de organização e de gestão corrente, as competências previstas nas alíneas d), x), e z), do n.º 1, do artº 64º e que seguidamente se especificam;

"1.

d) Deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei; (até ao limite de 5.000,00 €, por acto).

x) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos nas ruas e demais lugares públicos;

z) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais nocivos;

✍ Em matéria de desenvolvimento, as competências previstas nas alíneas f) (parcialmente) e h) do n.º 2, do artº 64º e que seguidamente se especificam;

"2.

f) Gerir instalações, equipamentos e serviços, integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal (afectos às unidades orgânicas que superintenda);

h) Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central;"

✍ Em matéria de licenciamento e fiscalização, a competência prevista na alínea d) do n.º 5 do artº 64º e que seguidamente se especifica:

"5.

d) Emitir licenças, matriculas, livretes e transferencias de propriedade e respectivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos."

5. NA VEREADORA ANA MARGARIDA RODRIGUES FERREIRA DA SILVA

✍ Em matéria de organização e de gestão corrente, as competências previstas nas alíneas d), do n.º 1, do artº 64º e que seguidamente se especificam;

"1.

*d) Deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei;
(até ao limite de 5.000,00 €, por acto.*

✍ Em matéria de desenvolvimento, as competências previstas nas alíneas f) (parcialmente) do n.º 2, do artº 64º e que seguidamente se especificam;

"2.

f) Gerir instalações, equipamentos e serviços, integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal (afectos às unidades orgânicas que superintenda);

✍ Em matéria de apoio a actividades de interesse municipal, a competência prevista na alínea c) do n.º 4, do artº 64º e que seguidamente se especifica;

"4.

c) Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal"

DESPACHO Nº PR- 14/2005

DISTRIBUIÇÃO DE ÁREAS FUNCIONAIS

No uso da faculdade conferida pelo disposto no artigo 58º, 4, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, distribuí as áreas funcionais do modo seguinte:

VEREADORA MARIA FLORA MOREIRA DA SILVA PASSOS SILVA

Áreas funcionais da Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Serviços Urbanos (Mercado, Feiras, Cemitério e Jardins);

VEREADOR JOSÉ MARIA DA CUNHA COSTA

Áreas funcionais do Desenvolvimento das Freguesias, Ambiente e Qualidade de Vida, Trânsito e Transportes;

VEREADOR VÍTOR MANUEL CASTRO LEMOS

Áreas funcionais de Organização e Modernização Administrativa, Saneamento Básico e Desenvolvimento Económico;

VEREADOR JOAQUIM LUÍS NOBRE PEREIRA

Áreas funcionais do Planeamento Urbano e Gestão Urbanística;

VEREADOR ANA MARGARIDA FERREIRA DA SILVA

Recursos Humanos, Saúde, Solidariedade Social e Voluntariado.

As restantes áreas funcionais, decorrentes das atribuições municipais, nomeadamente as da:- Administração Financeira e Patrimonial, Projectos e Obras Públicas e Protecção Civil, permanecerão na Presidência da Câmara.”

“DESPACHO Nº PR- 15/2005

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES ORGÂNICAS

Com o fim de um mais eficiente exercício dos poderes de direcção das diversas unidades orgânicas correspondentes às áreas funcionais distribuídas, determinei ao abrigo do disposto no artigo 69º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, que os Vereadores adiante referidos terão a seu cargo a direcção e superintendência dos serviços que respectivamente lhes vão indicados:

VEREADORA MARIA FLORA MOREIRA DA SILVA PASSOS SILVA:

Divisão da Acção Educativa e Desportiva, Divisão da Acção Cultural, Divisão de Museus, Divisão da Biblioteca e Documentação, Divisão do Arquivo, Teatro Municipal e Divisão de Instalação e Equipamentos e D.A.Q.V. (Sector de Serviços Urbanos).

VEREADOR JOSÉ MARIA DA CUNHA COSTA:

Divisão do Ambiente e Qualidade de Vida, Divisão de Vias e Transportes;

VEREADOR VITOR LEMOS:

Serviços Municipalizados de Saneamento Básico, Divisão Administrativa e Divisão Jurídica;

VEREADOR JOAQUIM LUÍS NOBRE PEREIRA:

Divisão de Gestão Urbanística, Divisão de Licenciamento de Obras Particulares, Divisão de Planeamento Urbanístico e G.T.L. (Gabinete Técnico Local);

VEREADORA ANA MARGARIDA FERREIRA DA SILVA:

D.A.Q.V. (Sector da Habitação e Acção Social), Serviço de S.H.S no Trabalho e D.A. (Repartição e Administração de Pessoal);”

(a) Defensor Moura.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros

em efectividade de funções. **(07) INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE DA**

CÂMARA:- O Presidente da Câmara esclareceu a metodologia de trabalho e a forma

de relacionamento que está instituída entre os membros da Oposição e a Câmara

Municipal, designadamente quanto à consulta dos processos respeitantes aos assuntos

submetidos à reunião de Câmara, remessa da ordem de trabalhos e de propostas. Mais

esclareceu que, pelo facto de ter que instalar mais um vereador, não será possível

facultar um gabinete aos membros da Oposição, situação que procurará resolver logo

que seja possível. O Vereador António Martins protestou pelo facto de ser retirado o

gabinete que estava adstrito à Oposição, declarando considerar tal atitude uma

desconsideração pessoal e política para com os Vereadores do PSD. Em resposta o

Presidente da Câmara informou que não estava a retirar definitivamente o gabinete aos

vereadores sem pelouro atribuído, mas apenas a fazê-lo transitoriamente até se

encontrar uma solução de instalação. Mais informou que os Vereadores sem pelouros

ficam com as mesmas condições que tiveram durante os executivos que antecederam os

que tem liderado na Câmara Municipal. **(08) APROVAÇÃO DA ACTA EM**

MINUTA:- Nos termos do número 4 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de

Setembro, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da presente reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas dezoito e trinta horas, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta.